

EDITAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

DATA DA SESSÃO DE ABERTURA: 13/03/2024 HORÁRIO: 08h30min

LOCAL DA SESSÃO DE ABERTURA: Sala de Licitações - 2.º Andar da Prefeitura Municipal de Santa Maria  
Rua Venâncio Aires, nº 2277, Bairro Centro, CEP 97.010-005.

O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site [www.santamaria.rs.gov.br](http://www.santamaria.rs.gov.br).

Informações: Fone: (55) 3174-1501 das 08h30min às 13h30min

E-mail: [sucol@santamaria.rs.gov.br](mailto:sucol@santamaria.rs.gov.br)

PREÂMBULO

O Município de Santa Maria, por meio da Comissão Permanente para as aquisições por meio de Chamada Pública, designada pela Portaria nº 77, de 14.12.2023, torna público para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicados fará realizar o processo de **Chamada Pública nº 01/2024**, para **aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar**, destinada ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE/FNDE, durante o período de **05 de março a 03 de julho de 2024, ou enquanto durarem os estoques**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. Este instrumento convocatório será regido em conformidade com a Lei nº 11.947/2009, com a Lei nº 14.660/2023, com a Resolução FNDE nº 06, de 08.05.2020, com a Resolução FNDE nº 21, de 16.11.2021 e, subsidiariamente, a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as condições a seguir estabelecidas neste instrumento.

1 - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar para alimentação escolar da rede de educação básica pública do município de Santa Maria-RS, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE/FNDE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

| Nº Item | Item   | Unid. | Quant. | Preço de Aquisição* | Total         |
|---------|--|-------|--------|---------------------|---------------|
| 01      | ALFACE, CRESPA, folhas íntegras de coloração verde, fresca tenra e livre de sujidades. Deverão estar devidamente acondicionadas em caixas plásticas, limpas.   | Kg    | 760    | R\$ 7,73            | R\$ 5.874,80  |
| 02      | AIPIM, descascado, congelado, embalado com peso de 1 kg, hermeticamente fechado.   | Kg    | 2.500  | R\$ 8,60            | R\$ 21.500,00 |
| 03      | ARROZ branco, tipo 1, classe longo fino, constituído de grãos inteiros, isento de sujidades e materiais estranhos.<br><b>Embalagem:</b> deve estar acondicionado em embalagem plástica atóxica, transparente de 1 kg.<br><b>Rotulagem:</b> no rótulo da embalagem deverão estar impressos de forma clara as seguintes informações:<br>1) Identificação da marca;<br>2) Classificação;<br>3) Número do lote;<br>4) Data de validade;<br>5) Procedência;<br>6) Informação nutricional. | Kg    | 4.230  | R\$ 5,88            | R\$ 24.872,40 |
| 04      | BANANA PRATA de primeira qualidade, in   | Kg    | 9.920  | R\$ 5,93            | R\$ 58.825,60 |

|    |  |       |       |           |               |
|----|--|-------|-------|-----------|---------------|
|    | natura, apresentando grau de maturação que permita suportar o transporte e a manipulação, sem lesões de origem mecânica, perfurações e cortes, isenta de sujidades. Em pencas.   |       |       |           |               |
| 05 | BATATA INGLESA, casca firme, tamanho médio, sem lesões de origem mecânica, perfurações e cortes, isenta de sujidades, parasitas e larvas.  | Kg    | 4.120 | R\$ 5,68  | R\$ 23.401,60 |
| 06 | BERGAMOTA, tipo Ponkan, tamanho médio, casca firme, coloração uniforme, sem lesões de origem mecânica, perfurações e cortes, isenta de sujidades.  | Kg    | 5.190 | R\$ 3,57  | R\$ 18.528,30 |
| 07 | BETERRABA, de primeira qualidade, consistência firme, tamanho médio, sem lesões de origem mecânica, perfurações e cortes e isenta de sujidades.  | Kg    | 585   | R\$ 5,52  | R\$ 3.229,20  |
| 08 | BRÓCOLIS de primeira qualidade, compacto e firme, cabeças de boa textura, grande número de ramificações laterais, coloração verde brilhante, sem lesões de origem mecânica, perfurações e cortes, isento de sujidades, parasitas e larvas.   | Kg    | 320   | R\$ 10,50 | R\$ 3.360,00  |
| 09 | CEBOLA, de primeira qualidade, seca, consistência firme, tamanho médio, sem lesões de origem mecânica, perfurações e cortes e isenta de sujidades.   | Kg    | 1.940 | R\$ 6,13  | R\$ 11.892,20 |
| 10 | CENOURA, de primeira qualidade, consistência firme, tamanho médio, sem lesões de origem mecânica, sem rachaduras e livre de sujidades.   | Kg    | 1.860 | R\$ 5,68  | R\$ 10.564,80 |
| 11 | FEIJÃO PRETO, tipo 1, grãos novos, inteiros e são, sem defeitos e quebras, isento de sujidades, parasitas, larvas ou quaisquer materiais estranhos, sem danos mecânicos.<br><b>Embalagem:</b> deve estar acondicionado em embalagem plástica atóxica, transparente de 1 kg.<br><b>Rotulagem:</b> no rótulo da embalagem deverão estar impressos de forma clara as seguintes informações:<br>1) Identificação da marca;<br>2) Classificação;<br>3) Número do lote;<br>4) Data de validade;<br>5) Procedência;<br>6) Informação nutricional. | Kg    | 2.780 | R\$ 9,50  | R\$ 26.410,00 |
| 12 | LARANJA PARA SUCO, tamanho médio, casca firme, grau de maturação médio, devendo ser bem desenvolvidas e isenta de sujidades.   | Kg    | 900   | R\$ 3,30  | R\$ 2.970,00  |
| 13 | MAÇÃ NACIONAL, tamanho médio, casca firme, grau de maturação médio, sem lesões de origem mecânica, sem rachaduras, isenta de sujidades, parasitas e larvas.  | Kg    | 6.260 | R\$ 8,70  | R\$ 54.462,00 |
| 14 | MORANGA, CABOTIÁ, tamanho médio, casca firme, de boa qualidade, isenta de sujidades e parasitas.   | Kg    | 1.580 | R\$ 4,63  | R\$ 7.315,40  |
| 15 | OVOS DE COLÔNIA, pesando no mínimo 50  | Dúzia | 1.200 | R\$ 11,20 | R\$ 13.440,00 |

|    |   |      |        |           |                |
|----|---|------|--------|-----------|----------------|
|    | <p>gramas por unidade; isento de sujidades, fungos e substâncias tóxicas. Com data de classificação e validade – produto com no máximo 5 (cinco) dias de classificação na data da entrega.</p> <p><b>Embalagem:</b> podem ser entregues em bandejas de papelão de 01 dz ou bandeja de papelão contendo 2,5 dz (30 unidades).</p> <p><b>Rotulagem:</b> no rótulo da embalagem deverão estar impressos de forma clara as seguintes informações:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1) Declarar marca;</li> <li>2) Nome e endereço do entreposto/aviário, constando obrigatoriamente registro de Inspeção Sanitária;</li> <li>3) Identificação completa do produto;</li> <li>4) Data da fabricação e prazo de validade;</li> <li>5) Temperatura de conservação;</li> <li>6) Peso líquido;</li> <li>7) Informação nutricional e informações para alérgicos/intolerantes.</li> </ol> |      |        |           |                |
| 16 | REPOLHO VERDE, cabeças em tamanho médio, peças íntegras, ausência de sujidades e parasitas.   | Kg   | 1.710  | R\$ 3,42  | R\$ 5.848,20   |
| 17 | TEMPERO VERDE (Salsa e Cebolinha), íntegros, ausência de sujidades, sem folhas amareladas, em ótimo estado de conservação, coloração característica.  | Maço | 1.000  | R\$ 2,75  | R\$ 2.750,00   |
| 18 | <p>LEITE UHT INTEGRAL, embalagem de 1L. Leite de vaca, sem adulterações, integral, com mínimo de 3% de gordura ou teor original, líquido, cor branca, odor e sabor característicos.</p> <p><b>Embalagem:</b> o produto deverá estar acondicionado em embalagem longa vida UHT (“ultra high temperature”), em caixa cartonada, de 1 litro, validade de até 3 meses da data de entrega.</p> <p><b>Rotulagem:</b> no rótulo da embalagem deverão estar impressos de forma clara as seguintes informações:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1) Identificação completa do produto;</li> <li>2) Procedência;</li> <li>3) Quantidade do produto</li> <li>4) Número de lote;</li> <li>5) Data de validade;</li> <li>6) Número do registro no órgão de inspeção sanitária e carimbo do órgão sanitário;</li> <li>7) Informação nutricional.</li> </ol>                                 | L    | 14.880 | R\$ 6,58  | R\$ 97.910,40  |
| 19 | <p>CARNE SUÍNA, de 1ª (alcatra, patinho, pernil ou coxão), picada (2x2cm), congelada, sem gorduras e ossos.</p> <p><b>Embalagem:</b> o produto deverá estar embalado em sacos de polietileno de 1 kg, íntegros, sem sinais de rachaduras na superfície, sem furos e sem acúmulos de água ou gelo.</p> <p><b>Rotulagem:</b> no rótulo da embalagem deverão estar impressos de forma clara as seguintes informações:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1) Declarar marca;</li> </ol>   | Kg   | 5.000  | R\$ 29,31 | R\$ 146.550,00 |

|   |  |  |  |                       |
|---|--|--|--|-----------------------|
| 2) Nome e endereço do abatedouro, constando obrigatoriamente registro de Inspeção Sanitária;<br>3) Identificação completa do produto;<br>4) Data de fabricação e prazo de validade;<br>5) Temperatura de conservação;<br>6) Peso líquido;<br>7) Informação nutricional. |  |  |  |                       |
| <b>TOTAL</b>  |  |  |  | <b>R\$ 539.704,90</b> |

1.2. Preço de Aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da Agricultura Familiar. (Resolução FNDE nº 06/2020, Art. 31, §4º).

1.3. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

1.4. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá a seguinte regra:

1.4.1. Para a comercialização com Grupos Formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = Nº de Agricultores Familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica) x R\$ 40.000,00

## 2 - DAS PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL

**ANEXO I:** Minuta de Contrato.

**ANEXO II -** Declaração de Produção (Preencher);

**ANEXO III -** Declaração Limite Individual de Venda (Preencher);

**ANEXO IV:** Modelo de Declarações (Preencher):

- Declaração de que não se encontra impossibilitada de participar da Chamada Pública.

- Declaração de não manter vínculo com dirigentes deste órgão ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, em atendimento à vedação prevista no inciso IV do Art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

- Declaração de cumprimento do inciso VI do Art. 68 da Lei nº 14.133/2021 e inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (que não emprega menores).

- Declaração de que não foi condenada judicialmente por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, em atendimento à vedação prevista no inciso VI do Art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

**ANEXO V -** Modelo do Projeto de Venda (Preencher);

**ANEXO VI -** Termo de Referência com calendário de entrega e endereço das escolas.

## 3 - DA PARTICIPAÇÃO

**3.1.** Poderão participar desta Chamada Pública os Grupos Formais da Agricultura Familiar constituídos em Cooperativas e Associações, que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto acima e que satisfaçam as condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação.

**3.2.** Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e seus Anexos, sem poder invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação do Projeto de Venda ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

**3.3.** Os participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Chamada Pública.

**3.4.** A participação nesta Chamada Pública importa ao participante, a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, bem como na observância dos regulamentos, normas e técnicas aplicáveis.

**3.5.** O participante arcará com todos os custos diretos e indiretos para a preparação e apresentação do seu Projeto de Venda, independentemente do resultado do processo da Chamada Pública.

**3.6.** O poder Executivo Municipal de Santa Maria reserva-se o direito de revogar a presente Chamada Pública por razões de interesse público ou anulá-la no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, sem que caiba direito indenizatório a quaisquer dos interessados.

**3.7.** Não poderão participar desta Chamada Pública, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre impossibilitada de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta; sendo também aplicado ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

c) pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**3.8.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação dos participantes, a comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta, em nome da licitante, ao seguinte cadastro: Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

#### **4 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**4.1.** O interessado deverá se apresentar para credenciamento junto à Comissão por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar desta Chamada Pública, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega do envelope, identificar-se exibindo a **Carteira de Identidade** ou outro documento equivalente.

**4.2.** O credenciamento far-se-á por meio de **instrumento público de procuração** ou **instrumento particular**, com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome do interessado. Em sendo diretor, proprietário, dirigente ou assemelhado do participante proponente, seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome do proponente, deverá estar expressamente disposto no Estatuto ou documento equivalente.

4.2.1. A não apresentação de documento que credencie o representante, não desclassificará ou inabilitará o participante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em nome do participante.

4.3. **Apresentar cópia do Estatuto ou documento equivalente**, a qual substitui a cópia exigida na habilitação.

4.4. Os documentos referentes ao Credenciamento/Representação deverão constar **FORA** do envelope da documentação, sendo entregues à Comissão que fará o credenciamento dos participantes.

4.5. É facultado ao participante o direito de não estar presente ou representado na sessão pública de Chamada Pública.

4.6. Não será admitido o credenciamento de um mesmo representante para mais de um participante, salvo naqueles casos em que os proponentes estejam participando de itens ou lotes diferentes.

4.7. Após o credenciamento, não caberá desistência das Propostas de Venda, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

4.8. Declarada a finalização da fase de Credenciamento pela Comissão, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início à abertura dos envelopes.

## 5 - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. A reunião para recebimento e para abertura do envelope contendo os documentos de Habilitação e o Projeto de Venda, será pública, dirigida por uma Comissão e realizada de acordo com as regras deste Edital e seus Anexos, no local e horário indicados.

5.2. A documentação deverá ser apresentada, impreterivelmente, até o dia, hora e local já fixados no início deste Edital, em envelope lacrado.

5.3. O envelope deverá conter, em sua parte externa, os dizeres:

**CHAMADA PÚBLICA N° 01/2024**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA**  
**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:**  
**CNPJ:**  
**EMAIL E FONE:**

## 6 - DA HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA DO GRUPO FORMAL

6.1. O Grupo Formal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

6.1.1. A prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ**.

6.1.2. O **extrato** da **Declaração de Aptidão do PRONAF - DAP Jurídica** para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data da sessão de abertura dos envelopes.

6.1.3. A prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, relativa à **Seguridade Social** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**.

6.1.4. Cópia do Estatuto e Ata de Posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente.

6.1.5. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, conforme modelo **ANEXO II**.

6.1.6. A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, conforme modelo **ANEXO III**.

**6.1.7.** As declarações, conforme modelo **ANEXO IV**.

**6.1.8.** O **Projeto de Venda** de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal, conforme modelo **ANEXO V**.

**6.1.8.1.** O Projeto de Venda deverá ser apresentado em 01 (uma) via original, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da proponente.

**6.1.8.2.** O Projeto de Venda deverá fazer menção ao número dessa Chamada Pública e conter o nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome e cargo do representante do proponente que firmará contrato com a Administração.

**6.1.8.3.** O Projeto de Venda deverá conter o CNPJ e a DAP jurídica da organização produtiva.

**6.1.8.4.** O Projeto de Venda deverá conter discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações do Termo de Referência, bem como a quantidade a ser fornecida.

**6.1.8.5.** Os preços propostos deverão ser em moeda corrente nacional (R\$ 0,00). Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros.

**6.1.8.6.** Os preços propostos deverão contemplar todas as despesas necessárias ao fornecimento dos produtos, bem como mão de obra, leis sociais, tributos, impostos, taxas, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, transporte (frete), seguros, licenças, enfim, tudo que se fizer necessário à perfeita entrega do objeto, mesmo que não especificado neste Edital, bem ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

**6.1.8.7.** Deverá ser discriminada a “Marca” dos produtos, quando for o caso.

**6.1.8.8.** Para definição dos Preços de Aquisição, deverá ser observado o Art. 31 da Resolução FNDE nº 06/2020.

**6.1.8.9.** Cada participante deverá elaborar um único Projeto de Venda para a execução do objeto do presente Edital, contemplando exatamente os itens que participar.

**6.1.8.10.** A simples apresentação do Projeto de Venda, por si só implicará a plena aceitação por parte do participante de todas as condições deste Edital, independentemente de transcrição.

**6.1.9.** A prova de atendimento aos requisitos previstos em lei específica:

**6.1.10.1.** Para produtos de origem animal: deve apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal e para Laticínios apresentar também o Laudo de Análise Microbiológica do leite;

**6.1.10.2.** Para produtos de origem vegetal processados (aipim descascado): deve apresentar, o Alvará Sanitário (dispensado pelo Decreto Executivo nº 126 de 14.10.2022).

**6.2.** **Não haverá Habilitação de Grupo Informal ou de Fornecedor Individual (não organizado em grupo).**

**6.2.1.** Conforme Art. 37 da Resolução FNDE nº 06 de 08.05.2020, nos Estados, Distrito Federal, Municípios e Escolas Federais onde o valor total de repasse do FNDE para execução do PNAE seja superior a R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) por ano, a Entidade Executora poderá optar por aceitar propostas apenas de organizações com DAP Jurídica.

**6.3.** **Do Julgamento dos Documentos e Disposições Gerais:**

**6.3.1.** Após ser verificado o atendimento das condições de habilitação, passar-se-á à classificação e ao julgamento dos Projetos de Venda.

**6.3.2.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o fornecedor vencedor de cada item do objeto deste Edital.

**6.3.3.** Se a oferta não for aceitável ou se o fornecedor não atender às exigências editalícias, a Comissão examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de um Projeto de Venda que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo fornecedor declarado vencedor do objeto deste Edital.

**6.3.4.** Aos participantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope de Documentação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido nessa Chamada Pública, ou ainda, com irregularidades, será concedido o prazo de **até 03 (três) dias úteis** para a sua regularização, conforme disposto no §4.º do Art. 36 da Resolução FNDE nº 06 de 08.05.2020.

**6.4.2.1.** No caso de permanência da desconformidade de qualquer desses documentos, após o prazo de 03 (três) dias, o participante será inabilitado, não se admitindo novo prazo.

**6.3.5.** Os documentos pertinentes e exigidos neste Edital, deverão, de preferência, ser entregues numerados sequencialmente e na ordem indicada, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.

**6.3.6.** A omissão da resposta de qualquer dos quesitos de avaliação, tais como, informações técnicas ou outra documentação que comprove a veracidade da informação, poderá implicar na sumária desclassificação do Projeto de Venda.

## **7 - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS E DESEMPATE**

**7.1.** Os Projetos de Venda serão julgados, classificados e adjudicados, conforme disposto na Resolução FNDE nº 06, de 08.05.2020.

**7.2.** A Comissão e técnicos do Município examinarão a aceitabilidade dos Projetos de Venda e a classificação dos fornecedores, decidindo motivadamente a respeito.

**7.3.** O vencedor será proclamado após análise do Projeto de Venda, conforme disposições do Art. 35 da Resolução FNDE nº 06, de 08.05.2020.

**7.4.** Se a oferta não for aceitável ou se o fornecedor não atender às exigências editalícias, a Comissão examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de um Projeto de Venda que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo fornecedor declarado vencedor do objeto deste Edital.

**7.5.** Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a aquisição do objeto desta Chamada Pública, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida e erro ou má interpretação por parte do participante.

**7.6.** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

**7.7.** Não poderá haver desistência dos Projetos de Venda, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.

**7.8. Dos critérios de seleção dos beneficiários:**

**7.8.1.** Para seleção, os Projetos de Venda habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de Fornecedores Locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do Estado, e grupo de projetos do País.

**7.8.1.1.** Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

**7.8.1.2.** O IBGE 2017 estabeleceu a Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias.

**7.8.2.** Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - O grupo de projetos de Fornecedores Locais tem prioridade sobre os demais grupos;



II - O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do Estado e o do País;

III - O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do Estado e do País;

IV - O grupo de projetos do Estado tem prioridade sobre o do País.

**7.8.3. Em cada grupo de projetos**, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes.

a) São considerados Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s).

b) No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA.

III - os Grupos Formais sobre os Grupos Informais (não participante desta Chamada Pública) e, estes sobre os Fornecedores Individuais (não participantes desta Chamada Pública), e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP).

a) No caso de empate entre Grupos Formais, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

**7.8.4.** Caso o Município não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de Fornecedores Locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 7.8.1. e 7.8.2.

## **8 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**8.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar, por escrito, os termos da presente Chamada Pública, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento e abertura dos envelopes, devendo o Município de Santa Maria, por intermédio da Comissão de Chamada Pública, julgar e responder à impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura.

**8.2.** Não serão reconhecidas as impugnações depois de vencidos os respectivos prazos legais.

**8.3.** A impugnação poderá ser encaminhada para o e-mail [sucol@santamaria.rs.gov.br](mailto:sucol@santamaria.rs.gov.br) ou entregue na Superintendência de Compras e Licitações, localizada no 2º andar do Centro Administrativo Municipal, situado na Rua Venâncio Aires, nº 2277, Bairro Centro, Santa Maria-RS, nos dias úteis e no horário de expediente externo; devendo respeitar, obrigatoriamente, o prazo definido no item 8.1 deste Edital.

**8.3.1.** Quando a impugnação for enviada via e-mail, o proponente ou pessoa que se utilizar dessa forma de transmissão, torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido.

## **9 - DOS RECURSOS**

**9.1.** Observado o disposto no Art. 165 da Lei nº 14.133/2021, o proponente poderá apresentar recurso à Comissão de Chamada Pública, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação do proponente ou do julgamento do Projeto de Venda, anulação ou revogação dessa Chamada Pública.

**9.1.1.** Haverá um único prazo recursal ao término do processo de Chamada Pública que será concluído com a Ata de Julgamento Final que disporá sobre habilitação ou inabilitação; classificação ou desclassificação das Propostas de Venda, ou, ainda, se for o caso, anulação ou revogação deste processo.

**9.1.2.** O recurso deverá ser encaminhado para o e-mail [sucol@santamaria.rs.gov.br](mailto:sucol@santamaria.rs.gov.br) ou entregue na Superintendência de Compras e Licitações, localizada no 2º andar do Centro Administrativo Municipal, situado na Rua Venâncio Aires, nº 2277, Bairro Centro, Santa Maria-RS, nos dias úteis e no horário de expediente externo.

**9.1.2.1.** Quando o recurso for enviado via e-mail, o proponente ou pessoa que se utilizar dessa forma de transmissão, torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido.

**9.2.** Interposto, o recurso será comunicado aos demais proponentes que poderão impugná-lo no prazo de 03 (três) dias úteis. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a Comissão de Chamada Pública poderá, no prazo de 03 (três) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, ao Prefeito do Município de Santa Maria, o qual deverá preferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**9.3.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Superintendência de Compras e Licitações, no endereço e horário constante neste Edital.

## **10 - DA ASSINATURA DO CONTRATO**

**10.1.** A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato, o qual deverá estabelecer os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública, bem como do Título III - Dos Contratos, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**10.2.** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o representante legal do proponente vencedor para, no prazo de 03 (três) dias após a convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do Art. 90, da Lei Federal nº 14.133/2021 e sem prejuízo das sanções previstas no Art. 156 da mesma Lei.

**10.2.1.** O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**10.3.** Se dentro do prazo o proponente convocado não assinar o contrato, a Administração poderá convocar as participantes remanescentes na ordem de classificação das Propostas de Venda, para a assinatura do mesmo; ou então, revogará a Chamada Pública, sem prejuízo da aplicação de penalidade.

## **11 - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**11.1.** Todos os gêneros alimentícios deverão ser entregues diretamente nas escolas, de terça-feira a quarta-feira, semanalmente, até o término do contrato, conforme relação de endereços e cronograma de entrega.

**11.2.** Os produtos deverão ser entregues durante o período estimado de 04 meses (05 de março a 03 de julho de 2024, ou enquanto durarem os estoques), conforme alterações necessárias.

**11.3.** Todos os produtos devem ser obtidos, processados, embalados, armazenados e transportados em condições que não produzam, desenvolvam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que

coloquem em risco a saúde do consumidor, devendo ser obedecida ainda a legislação vigente de Boas Práticas de Fabricação (RDC nº. 326 de 30/07/1997 - ANVISA/MS) e as legislações específicas vigentes.

**11.4.** Quando da entrega dos produtos o responsável pelo recebimento poderá solicitar:

a) Comprovação (certificados, registros, alvarás, etc.) de que os gêneros alimentícios a serem adquiridos atendem o disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA do Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA (Art. 40 da Resolução FNDE nº 06 de 08.05.2020) e Lei 9972 – 25.05.2000.

b) Cópia do Alvará Sanitário e/ou do Selo de Inspeção Municipal (SIM)/Estadual (SIE)/Federal (SIF) dos fornecedores dos produtos beneficiados, de origem animal.

c) Cópia do Alvará de Licença Sanitária do veículo que fez o transporte dos produtos, no caso dos perecíveis.

**11.5.** Será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração ou que não permita o perfeito armazenamento do produto e sua identificação.

**11.6.** A avaliação da qualidade do produto será efetuada por ocasião da entrega e sempre que os técnicos responsáveis julgarem necessário. Essa avaliação compreenderá a inspeção das características gerais do produto e outras características que poderão ser avaliadas por meio visual, medições simples e propriedades sensoriais.

**11.7.** O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda devidamente atestados pelo fiscal/gestor do contrato.

## **12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1.** Os recursos orçamentários para a despesa serão provenientes das seguintes dotações orçamentárias da Secretaria de Município da Educação:

### **Solicitação de Compra nº 29/2024**

Projeto Atividade: 2104 - Desenvolvimento da Autonomia Escolar no Ensino Infantil - Creche

Elemento de despesa: 3.3.90.30.07

Recurso: 1552

### **Solicitação de Compra nº 30/2024**

Projeto Atividade: 2103 - Desenvolvimento da Autonomia Escolar no Ensino Infantil - Pré-escola

Elemento de despesa: 3.3.90.30.07

Recurso: 1552

### **Solicitação de Compra nº 32/2024**

Projeto Atividade: 2102 - Desenvolvimento da Autonomia Escolar no Ensino Fundamental

Elemento de despesa: 3.3.90.30.07

Recurso: 1552

### **Solicitação de Compra nº 33/2024**

Projeto Atividade: 2106 - Manutenção da Alimentação Escolar - AEE

Elemento de despesa: 3.3.90.30.07

Recurso: 1552

### **Solicitação de Compra nº 36/2024**

Projeto Atividade: 2105 - Desenvolvimento da Autonomia Escolar da EJA

Elemento de despesa: 3.3.90.30.07

Recurso: 1552

## **13 - DO PAGAMENTO**

**13.1.** O pagamento será realizado em 15 (quinze) dias após o recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato, correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento.

**13.1.1.** O Contratante, após receber os documentos descritos no Contrato, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**13.2.** A forma de apresentação dos documentos será definida pela Secretaria de Município de Educação.

**13.2.2.** Os documentos deverão ser atestados pelo fiscal e encaminhados à Secretaria de Município de Finanças em até 05 (cinco) dias do recebimento da Nota Fiscal.

**13.3.** O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência relacionada ao objeto do contrato.

**13.4.** Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pelo proponente e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

**13.5.** O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento dos produtos que forem entregues em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.

**13.6.** Na hipótese de atraso no pagamento cuja aquisição do produto tenha sido devidamente aprovada pelo Município, ao valor devido serão acrescentados juros calculados *pro rata die*, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**13.7.** A Secretaria Municipal de Educação se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural que integre o Grupo Formal participante desta Chamada Pública. Cabe ao Grupo Formal, como organização representativa, realizar o devido repasse de recursos no valor correspondente ao estabelecido no Projeto de Venda.

## **14 - DO REAJUSTE**

**14.1.** Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o § 1º do Art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

## **15 - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**15.1.** Constituem direitos do Contratante, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**15.2.** Constituem obrigações do Contratante:

a) Efetuar o pagamento ajustado.

b) Dar a Contratada as condições necessárias a entrega dos produtos.

c) Avaliar a entrega e especificação do objeto do contrato.

d) Atestar e aprovar a entrega do objeto do contrato, desde que atendidas as exigências e condições deste Edital e seus Anexos.

**15.3.** Constituem obrigações da Contratada:

a) Reparar toda e qualquer falha em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes fornecimento dos produtos.

- b) Manter durante a execução do objeto do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública.
- c) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandadas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato.
- d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, comerciais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato.
- e) Responsabilizar-se pelo pagamento de salários de funcionários necessários fornecimento dos produtos, assim como dos encargos de natureza trabalhista e tributária dos mesmos.
- f) Fornecer os produtos, conforme contratado, responsabilizando-se na íntegra por todas as despesas ou encargos decorrentes do fornecimento.
- g) Os contratados fornecedores ou as entidades articuladoras deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.
- h) Atender na íntegra o Projeto de Venda.

## **16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** Se o participante vencedor se recusar a fornecer os produtos, injustificadamente, serão convocados os demais participantes, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o participante desistente às penalidades, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

**16.2.** Na hipótese de descumprimento parcial ou total pelo participante vencedor das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

I - **Advertência formal**, por intermédio da autoridade competente, quando a Contratada dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II - **Multa** equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do item contratado por dia de atraso injustificado ou por inobservância de qualquer obrigação assumida no presente instrumento:

a) O atraso na entrega sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no percentual acima, por dia de atraso, até o limite máximo de 10% sobre o valor total do item contratado, não podendo ser superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento;

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a Contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

c) A multa aplicada à Contratada e os prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Santa Maria serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito a Contratada, cobrados diretamente ou judicialmente.

III - **Multa** de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial e de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.

IV - **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do município de Santa Maria**, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 03 (três) anos, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada na ocorrência dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

V - **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos**, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o prazo mínimo de 03 (três) anos e o máximo de 06 (seis) anos, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada na ocorrência dos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §4º do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

## **17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** É facultado à Comissão ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da Chamada Pública, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, podendo desconsiderar excessos de formalismos que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**17.2.** Os documentos solicitados neste Edital, preferencialmente, deverão ser emitidos em papéis timbrados das entidades participantes.

**17.3.** O representante legal que assinar documentos pela proponente, deverá estar investido de poderes para esse fim e comprovar tal competência caso a Comissão vier a exigir.

**17.4.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos, salvo naqueles casos imprevisíveis ou de força maior (ex. greve).

**17.5.** Os documentos necessários poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia simples (Acórdão nº 2036/2022) ou autenticada por meio de cartório competente ou pela Superintendência de Compras e Licitações.

**17.5.1.** Os documentos poderão ser autenticados pela Superintendência de Compras e Licitações, a partir do original, até às 13h30min do dia anterior que anteceder a data marcada para recebimento e abertura da Chamada Pública.

**17.5.2.** Serão aceitas somente cópias legíveis.

**17.5.3.** Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas; e

**17.5.4.** A Comissão reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

**17.6.** Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da participante e, preferencialmente, com número do CNPJ e respectivo endereço.

**17.6.1.** Se a participante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

**17.6.2.** Se a participante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, sendo dispensados aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**17.7.** Todos os documentos apresentados deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura do envelope, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor.

**17.7.1.** Não se enquadram no prazo de que trata este item os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.

**17.8.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.

**17.9.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente.

**17.10.** As decisões da Comissão serão comunicadas mediante publicação na Imprensa Oficial do Município (mural localizado no andar térreo do Centro Administrativo Municipal) e, quando for o caso, no Diário Oficial do Estado, salvo com referência àquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante aviso na página web, no endereço [www.santamaria.rs.gov.br](http://www.santamaria.rs.gov.br), opção "Licitações", e-mail ou outro similar.

**17.11.** Em caso de dúvidas, informações ou esclarecimentos, o participante deverá contatar, por escrito, a Comissão de Chamada Pública, no 2º andar do Centro Administrativo Municipal de Santa Maria, ou pelo telefone: (55) 3174-1501, e-mail [sucol@santamaria.rs.gov.br](mailto:sucol@santamaria.rs.gov.br), no horário das 08h30min às 13h30min:

**17.11.1.** A resposta da Comissão ao pedido de esclarecimento formulado será divulgada mediante publicação de nota na página web da Prefeitura Municipal de Santa Maria, no endereço [www.santamaria.rs.gov.br](http://www.santamaria.rs.gov.br), opção "Licitações", cabendo aos participantes acessá-la; ou ainda, por e-mail, cabendo ao interessado confirmar o recebimento do mesmo.

**17.11.2.** As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal, as demais deverão ser formalizadas através do e-mail [sucol@santamaria.rs.gov.br](mailto:sucol@santamaria.rs.gov.br).

**17.12.** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do participante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões do seu Projeto de Venda, durante a realização da sessão pública de Chamada Pública.

**17.13.** As questões relativas ao presente Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Santa Maria - RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santa Maria-RS, 19 de fevereiro de 2024.

Solange Medina Cunha  
**Presidente da Comissão de Chamada Pública**

**ANEXO I**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE CELEBRAM ENTRE SÍ, O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA E \_\_\_\_\_, CONFORME CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024, HOMOLOGADA EM \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2024.**

**PREÂMBULO**

Pelo presente instrumento, de um lado o município de Santa Maria, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 88.488.366/0001-00, estabelecido à Rua Venâncio Aires, nº 2277, Santa Maria, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Jorge Cladistone Pozzobom**, doravante denominado Contratante, e de outro lado o(a) ..... (Proponente), inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº....., estabelecido(a) na ....., nº ....., Bairro ....., CEP ....., Cidade .....-Estado ....., Fone: (...) ....., doravante denominada Contratada, neste ato representada por ....., de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Estatuto/Procuração, tendo em vista o Edital de Chamada Pública nº 01/2024 e o correspondente ato de Homologação e ainda em conformidade com as diretrizes e normas da Lei nº 11.947/2009, da Lei nº 14.660/2023, da Resolução FNDE nº 06, de 08.05.2020, da Resolução FNDE nº 21, de 16.11.2021 e, subsidiariamente, a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato mediante a legislação vigente e as cláusulas e condições seguintes::

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

É objeto desta contratação é a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar para alimentação escolar da rede de educação básica pública do município de Santa Maria-RS, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE/FNDE, correspondente ao primeiro semestre de 2023 conforme descrito no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 01/2024, a qual é parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

§1º São partes integrantes deste Contrato os seguintes anexos: Edital de Chamada Pública e seus anexos, Termo de Referência, Projeto de Venda e Empenhos nº \_\_\_/2024.

§2º Preço de Aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE nº 06/2020, Art. 31, §4º).

§3º Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA GARANTIA**

O Contratado se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao Contratante conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS LIMITES INDIVIDUAL E DO GRUPO FORMAL**

O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora.

§1º Para a comercialização com Grupos Formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = Nº de Agricultores Familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica) x R\$ 40.000,00.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS**



Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos no quadro abaixo, a Contratada receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

§1º O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

§2º O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da Agricultura Familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

| Nº Item | Item   | Marca | Unid. | Quant. | Preço de Aquisição | Total         |
|---------|--|-------|-------|--------|--------------------|---------------|
| 01      | ALFACE, CRESPA, folhas íntegras de coloração verde, fresca tenra e livre de sujidades. Deverão estar devidamente acondicionadas em caixas plásticas, limpas.   |       | Kg    | 760    | R\$ 7,73           | R\$ 5.874,80  |
| 02      | AIPIM, descascado, congelado, embalado com peso de 1 kg, hermeticamente fechado.   |       | Kg    | 2.500  | R\$ 8,60           | R\$ 21.500,00 |
| 03      | ARROZ branco, tipo 1, classe longo fino, constituído de grãos inteiros, isento de sujidades e materiais estranhos.<br><b>Embalagem:</b> deve estar acondicionado em embalagem plástica atóxica, transparente de 1 kg.<br><b>Rotulagem:</b> no rótulo da embalagem deverão estar impressos de forma clara as seguintes informações:<br>1) Identificação da marca;<br>2) Classificação;<br>3) Número do lote;<br>4) Data de validade;<br>5) Procedência;<br>6) Informação nutricional. |       | Kg    | 4.230  | R\$ 5,88           | R\$ 24.872,40 |
| 04      | BANANA PRATA de primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar o transporte e a manipulação, sem lesões de origem mecânica, perfurações e cortes, isenta de sujidades. Em pencas.  |       | Kg    | 9.920  | R\$ 5,93           | R\$ 58.825,60 |
| 05      | BATATA INGLESA, casca firme, tamanho médio, sem lesões de origem mecânica, perfurações e cortes, isenta de sujidades, parasitas e larvas.  |       | Kg    | 4.120  | R\$ 5,68           | R\$ 23.401,60 |
| 06      | BERGAMOTA, tipo Ponkan, tamanho médio, casca firme, coloração uniforme, sem lesões de origem mecânica, perfurações e cortes, isenta de sujidades.  |       | Kg    | 5.190  | R\$ 3,57           | R\$ 18.528,30 |
| 07      | BETERRABA, de primeira qualidade, consistência firme, tamanho médio, sem lesões de origem mecânica, perfurações e cortes e isenta de sujidades.  |       | Kg    | 585    | R\$ 5,52           | R\$ 3.229,20  |
| 08      | BRÓCOLIS de primeira qualidade, compacto e firme, cabeças de boa textura, grande número de ramificações laterais, coloração verde brilhante, sem lesões de origem  |       | Kg    | 320    | R\$ 10,50          | R\$ 3.360,00  |

|    |   |  |       |       |           |               |
|----|---|--|-------|-------|-----------|---------------|
|    | mecânica, perfurações e cortes, isento de sujidades, parasitas e larvas.  |  |       |       |           |               |
| 09 | CEBOLA, de primeira qualidade, seca, consistência firme, tamanho médio, sem lesões de origem mecânica, perfurações e cortes e isenta de sujidades.  |  | Kg    | 1.940 | R\$ 6,13  | R\$ 11.892,20 |
| 10 | CENOURA, de primeira qualidade, consistência firme, tamanho médio, sem lesões de origem mecânica, sem rachaduras e livre de sujidades.  |  | Kg    | 1.860 | R\$ 5,68  | R\$ 10.564,80 |
| 11 | FEIJÃO PRETO, tipo 1, grãos novos, inteiros e sãos, sem defeitos e quebraduras, isento de sujidades, parasitas, larvas ou quaisquer materiais estranhos, sem danos mecânicos.<br><b>Embalagem:</b> deve estar acondicionado em embalagem plástica atóxica, transparente de 1 kg.<br><b>Rotulagem:</b> no rótulo da embalagem deverão estar impressos de forma clara as seguintes informações:<br>1) Identificação da marca;<br>2) Classificação;<br>3) Número do lote;<br>4) Data de validade;<br>5) Procedência;<br>6) Informação nutricional.   |  | Kg    | 2.780 | R\$ 9,50  | R\$ 26.410,00 |
| 12 | LARANJA PARA SUCO, tamanho médio, casca firme, grau de maturação médio, devendo ser bem desenvolvidas e isenta de sujidades.  |  | Kg    | 900   | R\$ 3,30  | R\$ 2.970,00  |
| 13 | MAÇÃ NACIONAL, tamanho médio, casca firme, grau de maturação médio, sem lesões de origem mecânica, sem rachaduras, isenta de sujidades, parasitas e larvas.   |  | Kg    | 6.260 | R\$ 8,70  | R\$ 54.462,00 |
| 14 | MORANGA, CABOTIÁ, tamanho médio, casca firme, de boa qualidade, isenta de sujidades e parasitas.  |  | Kg    | 1.580 | R\$ 4,63  | R\$ 7.315,40  |
| 15 | OVOS DE COLÔNIA, pesando no mínimo 50 gramas por unidade; isento de sujidades, fungos e substâncias tóxicas. Com data de classificação e validade – produto com no máximo 5 (cinco) dias de classificação na data da entrega.<br><b>Embalagem:</b> podem ser entregues em bandejas de papelão de 01 dz ou bandeja de papelão contendo 2,5 dz (30 unidades).<br><b>Rotulagem:</b> no rótulo da embalagem deverão estar impressos de forma clara as seguintes informações:<br>1) Declarar marca;<br>2) Nome e endereço do entreposto/aviário, constando obrigatoriamente registro de Inspeção Sanitária;<br>3) Identificação completa do produto;<br>4) Data da fabricação e prazo de validade;<br>5) Temperatura de conservação;<br>6) Peso líquido; |  | Dúzia | 1.200 | R\$ 11,20 | R\$ 13.440,00 |

|              |   |  |      |        |           |                       |
|--------------|---|--|------|--------|-----------|-----------------------|
|              | 7) Informação nutricional e informações para alérgicos/intolerantes.  |  |      |        |           |                       |
| 16           | REPOLHO VERDE, cabeças em tamanho médio, peças íntegras, ausência de sujidades e parasitas.   |  | Kg   | 1.710  | R\$ 3,42  | R\$ 5.848,20          |
| 17           | TEMPERO VERDE (Salsa e Cebolinha), íntegros, ausência de sujidades, sem folhas amareladas, em ótimo estado de conservação, coloração característica.  |  | Maço | 1.000  | R\$ 2,75  | R\$ 2.750,00          |
| 18           | LEITE UHT INTEGRAL, embalagem de 1L. Leite de vaca, sem adulterações, integral, com mínimo de 3% de gordura ou teor original, líquido, cor branca, odor e sabor característicos.<br><b>Embalagem:</b> o produto deverá estar acondicionado em embalagem longa vida UHT ("ultra high temperature"), em caixa cartonada, de 1 litro, validade de até 3 meses da data de entrega.<br><b>Rotulagem:</b> no rótulo da embalagem deverão estar impressos de forma clara as seguintes informações:<br>1) Identificação completa do produto;<br>2) Procedência;<br>3) Quantidade do produto<br>4) Número de lote;<br>5) Data de validade;<br>6) Número do registro no órgão de inspeção sanitária e carimbo do órgão sanitário;<br>7) Informação nutricional. |  | L    | 14.880 | R\$ 6,58  | R\$ 97.910,40         |
| 19           | CARNE SUÍNA, de 1ª (alcatra, patinho, pernil ou coxão), picada (2x2cm), congelada, sem gorduras e ossos.<br><b>Embalagem:</b> o produto deverá estar embalado em sacos de polietileno de 1 kg, íntegros, sem sinais de rachaduras na superfície, sem furos e sem acúmulos de água ou gelo.<br><b>Rotulagem:</b> no rótulo da embalagem deverão estar impressos de forma clara as seguintes informações:<br>1) Declarar marca;<br>2) Nome e endereço do abatedouro, constando obrigatoriamente registro de Inspeção Sanitária;<br>3) Identificação completa do produto;<br>4) Data de fabricação e prazo de validade;<br>5) Temperatura de conservação;<br>6) Peso líquido;<br>7) Informação nutricional.  |  | Kg   | 5.000  | R\$ 29,31 | R\$ 146.550,00        |
| <b>TOTAL</b> |   |  |      |        |           | <b>R\$ 539.704,90</b> |

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias da Secretaria de Município da Educação:

**Solicitação de Compra nº 29/2024**

Projeto Atividade: 2104 - Desenvolvimento da Autonomia Escolar no Ensino Infantil - Creche

Elemento de despesa: 3.3.90.30.07

Recurso: 1552

**Solicitação de Compra nº 30/2024**

Projeto Atividade: 2103 - Desenvolvimento da Autonomia Escolar no Ensino Infantil - Pré-escola

Elemento de despesa: 3.3.90.30.07

Recurso: 1552

**Solicitação de Compra nº 32/2024**

Projeto Atividade: 2102 - Desenvolvimento da Autonomia Escolar no Ensino Fundamental

Elemento de despesa: 3.3.90.30.07

Recurso: 1552

**Solicitação de Compra nº 33/2024**

Projeto Atividade: 2106 - Manutenção da Alimentação Escolar - AEE

Elemento de despesa: 3.3.90.30.07

Recurso: 1552

**Solicitação de Compra nº 36/2024**

Projeto Atividade: 2105 - Desenvolvimento da Autonomia Escolar da EJA

Elemento de despesa: 3.3.90.30.07

Recurso: 1552

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será realizado em 15 (quinze) dias após o recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato, correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento.

§1º O Contratante, após receber os documentos descritos no Contrato, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

§2º A forma de apresentação dos documentos será definida pela Secretaria de Município de Educação.

§3º Os documentos deverão ser atestados pelo fiscal e encaminhados à Secretaria de Município de Finanças em até 05 (cinco) dias do recebimento da Nota Fiscal.

§4º O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência relacionada ao objeto do contrato.

§5º Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pelo proponente e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

§6º O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento dos produtos que forem entregues em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.

§7º Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§8º Nos casos de inadimplência do Contratante, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

§9º O Contratado deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

§10º O Contratante se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

§11º A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§12º O Contratante que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do Contratado, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

§13º Na hipótese de atraso no pagamento cuja aquisição do produto tenha sido devidamente aprovada pelo Município, ao valor devido serão acrescentados juros calculados *pro rata die*, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§14º A Secretaria Municipal de Educação se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural que integre o Grupo Formal participante da Chamada Pública nº 03/2023. Cabe ao Grupo Formal, como organização representativa, realizar o devido repasse de recursos no valor correspondente ao estabelecido no Projeto de Venda.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE**

Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO**

O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Município, sendo o prazo do fornecimento até 03 de julho de 2024, ou enquanto durarem os estoques.

#### **CLÁUSULA NONA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO**

Todos os gêneros alimentícios deverão ser entregues diretamente nas escolas, de terça-feira a quarta-feira, semanalmente, até o término do contrato, conforme relação de endereços e cronograma de entrega.

§1º Os produtos deverão ser entregues durante o período estimado de 04 meses (05 de março a 03 de julho de 2024, ou enquanto durarem os estoques), conforme alterações necessárias.

§2º Todos os produtos devem ser obtidos, processados, embalados, armazenados e transportados em condições que não produzam, desenvolvam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor, devendo ser obedecida ainda a legislação vigente de Boas Práticas de Fabricação (RDC nº. 326 de 30/07/1997 - ANVISA/MS) e as legislações específicas vigentes.

§3º Quando da entrega dos produtos o responsável pelo recebimento poderá solicitar:

a) Comprovação (certificados, registros, alvarás, etc.) de que os gêneros alimentícios a serem adquiridos atendem o disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA do Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA (Art. 40 da Resolução FNDE nº 06 de 08.05.2020) e Lei 9972, de 25.05.2000.

b) Cópia do Alvará Sanitário e/ou do Selo de Inspeção Municipal (SIM)/Estadual (SIE)/Federal (SIF) dos fornecedores dos produtos beneficiados, de origem animal.

c) Cópia do Alvará de Licença Sanitária do veículo que fez o transporte dos produtos, no caso dos perecíveis.

§4º Será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração ou que não permita o perfeito armazenamento do produto e sua identificação.

§5º A avaliação da qualidade do produto será efetuada por ocasião da entrega e sempre que os técnicos responsáveis julgarem necessário. Essa avaliação compreenderá a inspeção das características gerais do produto e outras características que poderão ser avaliadas por meio visual, medições simples e propriedades sensoriais.

§6º O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda devidamente atestados pelo fiscal/gestor do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

§1º A Administração Pública Municipal designa o servidor \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_, para efetuar a fiscalização do fornecimento e a gestão do presente contrato.

§2º O responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação deste Contrato emitirá relatório do fornecimento pelos contratados.

§3º O responsável referido nesta cláusula encaminhará o relatório técnico à Secretária de Município de Educação, a qual, por sua vez, se assim decidir, poderá se manifestar quanto à aprovação ou não.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A Contratada designa como seu representante e responsável pelo fornecimento dos produtos o Sr. \_\_\_\_\_, assegurando, sob pena de responsabilidade, que o mesmo preenche as condições fixadas no Edital.

**Parágrafo único** - As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem direitos e obrigações das partes contratantes:

##### **§1º DOS DIREITOS**

Constituem direitos do Contratante, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

##### **§2º DAS OBRIGAÇÕES**

I - Constituem obrigações do Contratante:

- a) Efetuar o pagamento ajustado.
- b) Dar a Contratada as condições necessárias a entrega dos produtos.
- c) Avaliar a entrega e especificação do objeto do contrato.
- d) Atestar e aprovar a entrega do objeto do contrato, desde que atendias as exigências e condições deste Edital e seus Anexos.

II - Constituem obrigações da Contratada:

- a) Reparar toda e qualquer falha em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes fornecimento dos produtos.
- b) Manter durante a execução do objeto do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública.
- c) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandadas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato.
- d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, comerciais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato.
- e) Responsabilizar-se pelo pagamento de salários de funcionários necessários fornecimento dos produtos, assim como dos encargos de natureza trabalhista e tributária dos mesmos.

f) Fornecer os produtos, conforme contratado, responsabilizando-se na íntegra por todas as despesas ou encargos decorrentes do fornecimento.

g) Os contratados fornecedores ou as entidades articuladoras deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

h) Atender na íntegra o Projeto de Venda.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**Parágrafo único** - O Contrato poderá ser modificado unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do Contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 137 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021.

§1º A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§2º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§3º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a Contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

§4º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

Se a Contratada se recusar a fornecer os produtos, injustificadamente, serão convocados os demais participantes, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se a desistente às penalidades, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

**Parágrafo único** - Na hipótese de descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes pela Contratada, o Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

I - **Advertência formal**, por intermédio da autoridade competente, quando a Contratada dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II - **Multa** equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do item contratado por dia de atraso injustificado ou por inobservância de qualquer obrigação assumida no presente instrumento:

a) O atraso na entrega sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no percentual acima, por dia de atraso, até o limite máximo de 10% sobre o valor total do item contratado, não podendo ser superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento;

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a Contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

c) A multa aplicada à Contratada e os prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Santa Maria serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito a Contratada, cobrados diretamente ou judicialmente.

III - **Multa** de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial e de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.

IV - **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do município de Santa Maria**, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 03 (três) anos, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada na ocorrência dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

V - **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos**, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o prazo mínimo de 03 (três) anos e o máximo de 06 (seis) anos, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada na ocorrência dos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §4º do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

A lavratura do presente Contrato decorre da realização de Chamada Pública, realizado com fundamento na legislação específica e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo único** - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do Art. 89, da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato vigorará da sua assinatura até o dia 03 de julho de 2024 ou enquanto durarem os estoques.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EFICÁCIA**

O presente Contrato somente terá eficácia depois de publicado na Imprensa Oficial do Município

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria-RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem justos e conveniados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria-RS, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**Jorge Cladistone Pozzobom**  
Contratante

**Representante Legal**  
Contratada



**ANEXO II  
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024  
DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO**

O proponente \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
(entidade ou equivalente)

por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da  
Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, declara, para fins desta Chamada Pública, e sob as  
penas da lei, que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no  
Projeto de Venda.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura  
Beneficiário Fornecedor

**ANEXO III  
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024  
DECLARAÇÃO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA**

O proponente \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
(entidade ou equivalente)

por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da  
Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, declara, para fins desta Chamada Pública, e sob as  
penas da lei, ser de sua responsabilidade o controle do atendimento do limite individual de venda de seus  
cooperados/associados, de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/EEx.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura  
Representante Legal

ANEXO IV  
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024  
DECLARAÇÃO

O proponente \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
(entidade ou equivalente)

por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, declara, para fins desta Chamada Pública, e sob as penas da lei, que:

a) **não se encontra impossibilitada de participar da Chamada Pública** em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

b) **não mantém vínculo** de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, em atendimento à vedação prevista no inciso IV do Art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

c) **não emprega menores** de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menores de dezesseis anos, nos termos do disposto no inciso VI do Art. 68 da Lei nº 14.133/2021 e no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

d) nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, **não foi condenada judicialmente**, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura  
Representante Legal

ANEXO V  
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024  
MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

|  |            |  |          |  |            |                                       |
|--|------------|--|----------|--|------------|---------------------------------------|
| PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE   |            |  |          |  |            |                                       |
| IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024  |            |  |          |  |            |                                       |
| I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES   |            |  |          |  |            |                                       |
| GRUPO FORMAL   |            |  |          |  |            |                                       |
| 1. Nome do Proponente:   |            | 2. CNPJ:                                     |          |  |            |                                       |
| 3. Endereço:   |            | 4. Município/UF:                             |          |  |            |                                       |
| 5. E-mail:   |            | 6. DDD/Fone:                                 |          | 7. CEP:  |            |                                       |
| 8. Nº DAP Jurídica:  |            | 9. Banco:                                    |          | 10. Agência:   |            |                                       |
| 11. Nº da Conta:   |            | 12. Nº de Associados:                        |          | 13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006: |            |                                       |
| 14. Nº de Associados com DAP Física:   |            | 15. Nome do representante legal:             |          | 16. CPF:   |            |                                       |
| 17. DDD/Fone:  |            | 18. Endereço:                                |          | 19. Município/UF:  |            |                                       |
| II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC  |            |  |          |  |            |                                       |
| 1. Nome da Entidade:   |            | 2. CNPJ:                                     |          | 3. Município/UF:   |            |                                       |
| 4. Endereço:   |            | 5. DDD/Fone:                                 |          | 6. Nome do representante e e-mail:                       |            |                                       |
| 7. CPF:  |            | III - RELAÇÃO DE PRODUTOS                    |          |  |            |                                       |
| 1. Produto   | 2. Unidade | 3. Quantidade                                | 4. Marca | 5. Preço de Aquisição*                                   |            | 6. Cronograma de entrega dos produtos |
|  |            |  |          | 5.1. Unitário  | 5.2. Total |                                       |
|  |            |  |          |  |            |                                       |
|  |            |  |          |  |            |                                       |
|  |            |  |          |  |            |                                       |
| OBS: * Preço publicado no Edital nº 01/2024.   |            |  |          |  |            |                                       |
| Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento. |            |  |          |  |            |                                       |
| Local e Data:  |            | Assinatura do Representante do Grupo Formal: |          | Fone/E-mail:   |            |                                       |
|  |            |  |          |  |            |                                       |

ANEXO VI

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar conforme a Lei nº 11.947 de 16.06.2009, Resolução nº 06 de 08.05.2020, Resolução nº 21 de 16.11.2021 e Lei nº 14.660 de 23.08.2023.

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar para alimentação escolar da rede de educação básica pública do município de Santa Maria-RS, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE/FNDE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

| Nº Item | Item   | Unid. | Quant. | Preço de Aquisição* | Total         |
|---------|--|-------|--------|---------------------|---------------|
| 01      | ALFACE, CRESPA, folhas íntegras de coloração verde, fresca tenra e livre de sujidades. Deverão estar devidamente acondicionadas em caixas plásticas, limpas.   | Kg    | 760    | R\$ 7,73            | R\$ 5.874,80  |
| 02      | AIPIM, descascado, congelado, embalado com peso de 1 kg, hermeticamente fechado.   | Kg    | 2.500  | R\$ 8,60            | R\$ 21.500,00 |
| 03      | ARROZ branco, tipo 1, classe longo fino, constituído de grãos íntegros, isento de sujidades e materiais estranhos.<br><b>Embalagem:</b> deve estar acondicionado em embalagem plástica atóxica, transparente de 1 kg.<br><b>Rotulagem:</b> no rótulo da embalagem deverão estar impressos de forma clara as seguintes informações:<br>1) Identificação da marca;<br>2) Classificação;<br>3) Número do lote;<br>4) Data de validade;<br>5) Procedência;<br>6) Informação nutricional. | Kg    | 4.230  | R\$ 5,88            | R\$ 24.872,40 |
| 04      | BANANA PRATA de primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar o transporte e a manipulação, sem lesões de origem mecânica, perfurações e cortes, isenta de sujidades. Em pencas.  | Kg    | 9.920  | R\$ 5,93            | R\$ 58.825,60 |
| 05      | BATATA INGLESA, casca firme, tamanho médio, sem lesões de origem mecânica, perfurações e cortes, isenta de sujidades, parasitas e larvas.  | Kg    | 4.120  | R\$ 5,68            | R\$ 23.401,60 |
| 06      | BERGAMOTA, tipo Ponkan, tamanho médio, casca firme, coloração uniforme, sem lesões de origem mecânica, perfurações e cortes, isenta de sujidades.  | Kg    | 5.190  | R\$ 3,57            | R\$ 18.528,30 |
| 07      | BETERRABA, de primeira qualidade, consistência firme, tamanho médio, sem lesões de origem mecânica, perfurações e cortes e isenta de sujidades.  | Kg    | 585    | R\$ 5,52            | R\$ 3.229,20  |

|    |   |       |       |           |               |
|----|---|-------|-------|-----------|---------------|
| 08 | BRÓCOLIS de primeira qualidade, compacto e firme, cabeças de boa textura, grande número de ramificações laterais, coloração verde brilhante, sem lesões de origem mecânica, perfurações e cortes, isento de sujidades, parasitas e larvas.  | Kg    | 320   | R\$ 10,50 | R\$ 3.360,00  |
| 09 | CEBOLA, de primeira qualidade, seca, consistência firme, tamanho médio, sem lesões de origem mecânica, perfurações e cortes e isenta de sujidades.  | Kg    | 1.940 | R\$ 6,13  | R\$ 11.892,20 |
| 10 | CENOURA, de primeira qualidade, consistência firme, tamanho médio, sem lesões de origem mecânica, sem rachaduras e livre de sujidades.  | Kg    | 1.860 | R\$ 5,68  | R\$ 10.564,80 |
| 11 | FEIJÃO PRETO, tipo 1, grãos novos, inteiros e sãos, sem defeitos e quebraduras, isento de sujidades, parasitas, larvas ou quaisquer materiais estranhos, sem danos mecânicos.<br><b>Embalagem:</b> deve estar acondicionado em embalagem plástica atóxica, transparente de 1 kg.<br><b>Rotulagem:</b> no rótulo da embalagem deverão estar impressos de forma clara as seguintes informações:<br>1) Identificação da marca;<br>2) Classificação;<br>3) Número do lote;<br>4) Data de validade;<br>5) Procedência;<br>6) Informação nutricional.   | Kg    | 2.780 | R\$ 9,50  | R\$ 26.410,00 |
| 12 | LARANJA PARA SUCO, tamanho médio, casca firme, grau de maturação médio, devendo ser bem desenvolvidas e isenta de sujidades.  | Kg    | 900   | R\$ 3,30  | R\$ 2.970,00  |
| 13 | MAÇÃ NACIONAL, tamanho médio, casca firme, grau de maturação médio, sem lesões de origem mecânica, sem rachaduras, isenta de sujidades, parasitas e larvas.   | Kg    | 6.260 | R\$ 8,70  | R\$ 54.462,00 |
| 14 | MORANGA, CABOTIÁ, tamanho médio, casca firme, de boa qualidade, isenta de sujidades e parasitas.  | Kg    | 1.580 | R\$ 4,63  | R\$ 7.315,40  |
| 15 | OVOS DE COLÔNIA, pesando no mínimo 50 gramas por unidade; isento de sujidades, fungos e substâncias tóxicas. Com data de classificação e validade – produto com no máximo 5 (cinco) dias de classificação na data da entrega.<br><b>Embalagem:</b> podem ser entregues em bandejas de papelão de 01 dz ou bandeja de papelão contendo 2,5 dz (30 unidades).<br><b>Rotulagem:</b> no rótulo da embalagem deverão estar impressos de forma clara as seguintes informações:<br>1) Declarar marca;<br>2) Nome e endereço do entreposto/aviário, constando obrigatoriamente registro de Inspeção Sanitária;<br>3) Identificação completa do produto;<br>4) Data da fabricação e prazo de validade; | Dúzia | 1.200 | R\$ 11,20 | R\$ 13.440,00 |

|              |   |      |        |           |                       |
|--------------|---|------|--------|-----------|-----------------------|
|              | 5) Temperatura de conservação;<br>6) Peso líquido;<br>7) Informação nutricional e informações para alérgicos/intolerantes.  |      |        |           |                       |
| 16           | REPOLHO VERDE, cabeças em tamanho médio, peças íntegras, ausência de sujidades e parasitas.   | Kg   | 1.710  | R\$ 3,42  | R\$ 5.848,20          |
| 17           | TEMPERO VERDE (Salsa e Cebolinha), íntegros, ausência de sujidades, sem folhas amareladas, em ótimo estado de conservação, coloração característica.  | Maço | 1.000  | R\$ 2,75  | R\$ 2.750,00          |
| 18           | LEITE UHT INTEGRAL, embalagem de 1L. Leite de vaca, sem adulterações, integral, com mínimo de 3% de gordura ou teor original, líquido, cor branca, odor e sabor característicos.<br><b>Embalagem:</b> o produto deverá estar acondicionado em embalagem longa vida UHT ("ultra high temperature"), em caixa cartonada, de 1 litro, validade de até 3 meses da data de entrega.<br><b>Rotulagem:</b> no rótulo da embalagem deverão estar impressos de forma clara as seguintes informações:<br>1) Identificação completa do produto;<br>2) Procedência;<br>3) Quantidade do produto<br>4) Número de lote;<br>5) Data de validade;<br>6) Número do registro no órgão de inspeção sanitária e carimbo do órgão sanitário;<br>7) Informação nutricional. | L    | 14.880 | R\$ 6,58  | R\$ 97.910,40         |
| 19           | CARNE SUÍNA, de 1ª (alcatra, patinho, pernil ou coxão), picada (2x2cm), congelada, sem gorduras e ossos.<br><b>Embalagem:</b> o produto deverá estar embalado em sacos de polietileno de 1 kg, íntegros, sem sinais de rachaduras na superfície, sem furos e sem acúmulos de água ou gelo.<br><b>Rotulagem:</b> no rótulo da embalagem deverão estar impressos de forma clara as seguintes informações:<br>1) Declarar marca;<br>2) Nome e endereço do abatedouro, constando obrigatoriamente registro de Inspeção Sanitária;<br>3) Identificação completa do produto;<br>4) Data de fabricação e prazo de validade;<br>5) Temperatura de conservação;<br>6) Peso líquido;<br>7) Informação nutricional.  | Kg   | 5.000  | R\$ 29,31 | R\$ 146.550,00        |
| <b>TOTAL</b> |   |      |        |           | <b>R\$ 539.704,90</b> |

1.2. Preço de Aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da Agricultura Familiar. (Resolução FNDE nº 06/2020, Art. 31, §4º).

1.3. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

**1.4.** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), por DAP Familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá a seguinte regra:

**1.4.1.** Para a comercialização com Grupos Formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = N° de Agricultores Familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00

## **2. FONTE DE RECURSO:**

Recursos provenientes da Secretaria de Município da Educação:

Projeto/Atividade:

- 2102 - Desenvolvimento da Autonomia Escolar no Ensino Fundamental
- 2103 - Desenvolvimento da Autonomia Escolar no Ensino Infantil - Pré-Escola
- 2104 - Desenvolvimento da Autonomia Escolar no Ensino Infantil - Creches
- 2105 - Desenvolvimento da Autonomia Escolar da EJA
- 2106 - Manutenção da Alimentação Escolar - AEE

Elemento de despesa: 3.3.90.30.07

Recursos: 1552 - PNAE (Ensino Fundamental, PNAP - Pré-Escola, PNAC - Creche, EJA e AEE).

## **3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR:**

### **3.1. HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

O **Grupo Formal** deverá apresentar no Envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados:

- a) A prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ**;
- b) O **extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica** para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data da sessão de abertura dos envelopes;
- c) A prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, relativa à **Seguridade Social** e ao **Fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS**;
- d) Cópia do Estatuto e Ata de Posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) A declaração de que os gêneros a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- f) A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

### **3.2. PROJETO DE VENDA**

**3.2.1.** O Grupo Formal deverá apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme Modelo Anexo I.

**3.2.2.** O Projeto de Venda deverá conter o CNPJ e a DAP jurídica da organização produtiva.

**3.2.3.** Deverá ser apresentada prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica:

- Para produtos de origem animal: deve apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal e para Laticínios apresentar também o Laudo de Análise Microbiológica do leite;

- Para produtos de origem vegetal processados (aipim descascado): deve apresentar, o Alvará Sanitário (dispensado pelo Decreto Executivo nº 126 de 14.10.2022).

**3.3. Não haverá Habilitação do Grupo Informal ou de Fornecedor Individual (não organizado em grupo).**



Conforme Art. 37 da Resolução FNDE nº 06 de 08.05.2020, nos Estados, Distrito Federal, Municípios e Escolas Federais onde o valor total de repasse do FNDE para execução do PNAE seja superior a R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) por ano, a Entidade Executora poderá optar por aceitar propostas apenas de organizações com DAP Jurídica.

#### **4. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

**4.1.** Para seleção, os Projetos de Venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de Fornecedores Locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do Estado e o do País;

**4.4.1.** entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

**4.4.2.** O IBGE 2017 estabeleceu a Divisão Regional de Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias.

**4.2.** Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de Fornecedores Locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o Estado e do País;

IV - o grupo de projetos do Estado tem prioridade sobre o do País.

**4.3.** Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes.

a) São considerados Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na (s) DAP (s).

b) No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade as organizações produtivas com maior porcentagem de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA.

III - Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais (não participante desta Chamada Pública) e, estes sobre os Fornecedores Individuais (não participantes desta Chamada Pública), e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP).

a) No caso de empate entre Grupos Formais, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

**4.4.** Caso o Município não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de Fornecedores Locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 4.1, 4.2 e 4.3.

#### **5. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

**5.1.** Todos os gêneros alimentícios deverão ser entregues diretamente nas escolas, de terça-feira a quarta-feira, semanalmente, até o término do contrato, conforme relação de endereços e cronograma de entrega (Anexo II, III e IV).

**5.2.** Os produtos deverão ser entregues durante o período estimado de **04 meses** (05 de março a 03 de julho de 2024, ou enquanto durarem os estoques), conforme alterações necessárias.

**5.3.** Todos os produtos devem ser obtidos, processados, embalados, armazenados e transportados em condições que não produzam, desenvolvam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor, devendo ser obedecida ainda a legislação vigente de Boas Práticas de Fabricação (RDC nº. 326 de 30/07/1997 - ANVISA/MS) e as legislações específicas vigentes.

**5.4.** Quando da entrega dos produtos o responsável pelo recebimento poderá solicitar:

a) Comprovação (certificados, registros, alvarás, etc.) de que os gêneros alimentícios a serem adquiridos atendem o disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA do Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA (Art. 40 da Resolução FNDE nº 06 de 08.05.2020) e Lei 9972, de 25.05.2000.

b) Cópia do Alvará Sanitário e/ou do Selo de Inspeção Municipal (SIM)/Estadual (SIE)/Federal (SIF) dos fornecedores dos produtos beneficiados, de origem animal.

c) Cópia do Alvará de Licença Sanitária do veículo que fez o transporte dos produtos, no caso dos perecíveis.

## **6. DO PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será realizado 15 (quinze) dias após o recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato, correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento.

**6.2.** A forma de apresentação dos documentos será definida pela Secretaria de Município da Educação.

**6.3.** Os documentos deverão ser atestados pelo fiscal e encaminhados à Secretaria de Município de Finanças em até 05 (cinco) dias do recebimento da Nota Fiscal.

Santa Maria RS, 15 de dezembro de 2023.

**Andréa Hachmann Aiolfi**  
Nutricionista  
Matrícula nº 16114-4

## **ANEXO I**

### **ENDEREÇO DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

| <b>ESCOLA</b>          | <b>ENDEREÇO</b>  |
|------------------------|--|
| Ady Schneider Beck     | Rua Hilda Conceição Colussi Berleze, Núcleo Hab. Diácono João Luiz Pozzobon - Vila Maringá |
| Ângela Tomazetti       | Rua Francisco Figueiredo, s/nº - Vila Tomazetti  |
| Aracy Trindade Cáurio  | Rua "B", s/nº - Vila Lúcia   |
| Boca do Monte          | Rua Aristides Ziegler, s/nº - Distrito de Boca do Monte                                    |
| Borges de Medeiros     | Av. Borges de Medeiros, nº 1122  |
| Casa da Criança        | Rua Venâncio Aires, nº 2645  |
| Circe Terezinha Rocha  | Rua São Dimas, nº 90. Núcleo Hab. Diácono João Luiz Pozzobon - Vila Maringá                |
| Darcy Vargas           | Av. Borges de Medeiros, nº 802   |
| Eufrazia Pengo Lorensi | Rua Agostinho Scolari, s/nº - Parque Residencial São Carlos                                |
| Ida Berteotti          | Rua Paulo Birriel, nº 10, Salgado Filho  |
| Ida Fiori Druck        | Rua André da Rocha, s/nº - Vila Kennedy  |
| Ivanise Jann de Jesus  | Rua Vitória 766, Lot. Cipriano do Rocha, Bairro Pinheiro Machado.                          |

|                             |   |
|-----------------------------|---|
| João Franciscatto           | Rua Antonio Botega, s/nº - São José   |
| Luiza Ungaretti             | Rua Reverendo Adolpho Ungaretti - Chácara das Flores  |
| Luizinho de Grandi          | R. Dr. Paulo da Silva e Souza, Sn - Juscelino Kubitschek (junto ao prédio da EEEB Augusto Ruschi) |
| Medianeira                  | Rua General Osório, s/nº, Bairro Nossa Senhora Medianeira   |
| Montanha Russa              | Rua Armando Ceccin, s/nº - Bairro Itararé   |
| Monte Belo                  | Rua Dyonélio Machado, nº 346, Monte Belo, Bairro Camobi   |
| Núcleo Infantil CAIC        | Rua Olga Parcianello, s/nº - Vila Lorenzi   |
| Nosso Lar                   | Rua Valter Jobim, nº 112 - Bairro Patronato   |
| Prof. Gianna Grassi Didonet | Rua Manoel Mallmann Filho, s/n, Juscelino Kubitschek  |
| Prof. Glaci Corrêa da Silva | Rua Ênio Brenner, nº 44. Bairro Divina Providência  |
| Residencial Lopes           | Rua Antônio Rossi, nº 56, Bairro Pinheiro Machado   |
| Santa Rita de Cássia        | Rua Suzana, Bairro Itararé  |
| Sinos de Belém              | Rua Manuel Malmann, nº 360, Juscelino Kubitschek  |
| Vila Jardim                 | Rua 08 de Julho, s/nº - Vila Jardim   |
| Vila Vitória                | Av. Borges de Medeiros - Vila Vitória   |
| Zahie Bered Farret          | Rua Santa Bárbara, s/nº - Vila Bela União   |
| Zulânia de F. Salamoni      | Av. Paulo Lauda, nº 80 - fundos Posto de Saúde  |

**ENDEREÇO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL**

| <b>ESCOLA</b>                     | <b>ENDEREÇO</b>  |
|-----------------------------------|--|
| Adelmo Simas Genro                | Rua 26, s/nº - Bairro Marista II - Nova Santa Marta          |
| Antônio Gonçalves do Amaral       | Rua 04, nº 41 - Residencial Santa Lúcia                      |
| Aracy Barreto Sacchis             | Rua Silva Jardim, nº 2760                                    |
| Bernardino Fernandes              | Estrada Pedro Fernandes da Silveira                          |
| CAIC- Luizinho de Grandi          | Rua Olga Parcianello, s/nº - Vila Lorenzi                    |
| Castro Alves                      | Rua Ernesto Beck, nº 478 - Vila Oliveira                     |
| Chácara das Flores                | Rua La Paz, s/nº - Chácara das Flores                        |
| Diácono João Luiz Pozzobon        | Rua Hilda Conceição Colussi Berleze - Vila Maringá           |
| Dom Antônio Reis                  | Rua Isidoro Grassi, s/nº - Vila Medianeira                   |
| Dom Luiz Victor Sartori           | Rua Tamanday, nº 325 - Vila Nonoai                           |
| Duque de Caxias                   | Rua Francisco Lameira, nº 555 - Bairro Duque de Caxias       |
| Edy Maya Bertóia                  | Av. Walter Jobim, nº 490                                     |
| EMAI                              | Av. Rio Branco, nº 66, Centro.                               |
| Erlinda Minógio Vinadé            | Rua Jordânia, s/nº - Vila São João - Parque Pinheiro Machado |
| Euclides da Cunha                 | Rua Pedro Álvares Cabral - Vila Carolina                     |
| Fontoura Ilha                     | Rua Samuel Kruchin, nº 385 - Bairro Noal                     |
| Ione Medianeira Parcianello       | Rua Catharina Parcianello, s/nº - Vila Tomazetti             |
| Irmão Quintino                    | Rua Raineri Danesi, nº 140 - Vila Caramelo                   |
| Intendente Manoel Ribas           | Estrada da Caturrita - Santo Antão                           |
| Irineo Antoline                   | Estrada dos Vieiros para BR 392                              |
| João Hundertmarck                 | Passo da Ferreira  |
| João da Maia Braga                | Rua Emiliano Mortari, s/nº - Vila Marques, Passo das Tropas  |
| José Paim de Oliveira             | BR 158 - Alto das Palmeiras                                  |
| Júlio do Canto                    | Rua Bolívia, nº 119 - Vila Soares do Canto - Bairro Camobi   |
| Leduvina da Rosa Rossi            | Rua Terezinha, s/nº - Parque Pinheiro Machado                |
| Lidovino Fanton                   | Rua Santa Bárbara, s/nº - Vila Bela União, bairro Caturrita  |
| Lívia Menna Barreto               | Rua Ernesto Pereira - Vila Santos Dumont                     |
| Lourenço Dalla Corte              | Estrada Municipal Ângelo Berleze                             |
| Major Tancredo Penna de Moraes    | RS 287- Km 220, Distrito de Palma                            |
| Martinho Lutero                   | Rua Santa Maria Gorete, s/nº - Vila Jóquei Clube.            |
| Maria de Lourdes Ramos Castro     | Rua Eduardo Duarte, s/nº, Residencial Leonel Brizola         |
| Miguel Beltrame                   | Estrada Miguel Beltrame - Vila São José, Pé de Plátano       |
| Nossa Senhora da Conceição        | Rua Principal - Vila Conceição                               |
| Nossa Senhora do Perpétuo Socorro | Rua Castro Alves, nº 57 - Bairro N. Sr. do Perpétuo Socorro  |
| Oscar Grau                        | Rua Ivorá, Vila Nova   |
| Pão dos Pobres -Santo Antônio     | Av. Borges de Medeiros, nº 639                               |

|                                   |   |
|-----------------------------------|---|
| Padre Gabriel Bolzan              | Rua Cidade de Ouro - Vila Tonetto, Bairro Camobi              |
| Padre Nóbrega                     | Rua João Olinto Réquia, s/nº - Km 03                          |
| Pedro Kunz                        | Rua Principal, nº 480 - Vila Ipiranga, Passo das Tropas       |
| Pinheiro Machado                  | Rua Rio Grande do Norte, s/nº - Parque Pinheiro Machado       |
| Professora Hylde Vasconcellos     | Rua Vereador Antônio Dias - Campestre do Menino Deus          |
| Professora Altina Teixeira        | Rua Generoso Rocha, s/nº - Vila Caramelo                      |
| Professora Francisca Weinmann     | Rua Conselheiro Pereiron, s/nº - Vila Goiânia                 |
| Prof. Maria de L. Bandeira Medina | Rua Vitório Polesi esq. Av. Borges de Medeiros - Vila Vitória |
| Professor Sérgio Lopes            | Rua Irmã Dulce - Vila Renascença                              |
| Rejane Garcia Gervini             | Rua 03, s/nº - Vila Severo                                    |
| Reverendo Alfredo Winderlich      | Rua Onório Lemes - Vila Santos                                |
| São Carlos                        | Rua Agostinho Scolari - Vila Urlândia                         |
| Santa Helena                      | Rua Manoel Machado, s/nº - Vila Santa Helena                  |
| Santa Flora                       | Estrada Januário Chagas/Sede                                  |
| São João Batista                  | Rua Ênio Brenner - Vila Brenner                               |
| Sérgio Lopes                      | Rua Irmã Dulce, 755, Vila Renascença                          |
| Tenente João Pedro Menna Barreto  | Rua José Barin - Bairro Caturrita                             |
| Vicente Farencena                 | Rua João da F. e Souza, s/nº - Vila Tereza                    |
| Zenir Aita                        | Rua Roberto Romano, s/nº - Parque Dom Antônio Reis            |

## **ANEXO II**

### **CRONOGRAMA DE ENTREGAS - CHAMADA PÚBLICA 01/2024**

#### **ROTEIRO I (Março)**

|                           |
|---------------------------|
| 1ª SEMANA - 05 e 06/03/24 |
| 2ª SEMANA - 12 e 13/03/24 |
| 3ª SEMANA - 19 e 20/03/24 |
| 4ª SEMANA - 26 e 27/03/24 |

#### **ROTEIRO II (Abril)**

|                           |
|---------------------------|
| 1ª SEMANA - 02 e 03/04/24 |
| 2ª SEMANA - 09 e 10/04/24 |
| 3ª SEMANA - 16 e 17/04/24 |
| 4ª SEMANA - 23 e 24/04/24 |

#### **ROTEIRO III (Maio)**

|                           |
|---------------------------|
| 1ª SEMANA - 07 e 08/05/24 |
| 2ª SEMANA - 14 e 15/05/24 |
| 3ª SEMANA - 21 e 22/05/24 |
| 4ª SEMANA - 04 e 05/06/24 |

#### **ROTEIRO IV (Junho)**

|                           |
|---------------------------|
| 1ª SEMANA - 11 e 12/06/24 |
| 2ª SEMANA - 18 e 19/06/24 |
| 3ª SEMANA - 25 e 26/06/24 |
| 4ª SEMANA - 02 e 03/07/24 |

**INÍCIO:** 05 DE MARÇO DE 2024.

**TÉRMINO:** 03 DE JULHO DE 2024 OU ENQUANTO DURAREM OS ESTOQUES.

## **ANEXO III**

**ROTEIRO DE ENTREGAS DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR/2024**

| <b>DIA</b>          | <b>1ª SEMANA</b>  | <b>2ª SEMANA</b>   | <b>3ª SEMANA</b>  | <b>4ª SEMANA</b>   |
|---------------------|---|--|---|--|
| <b>3ª F E I R A</b> | MARTINHO LUTERO<br>ADELMO S. GENRO<br>SINOS DE BELÉM<br>GIANNA GRASSI DIDONET<br>LUIZINHO DE GRANDI<br>PINHEIRO MACHADO<br>IVANISE J. DE JESUS<br>BOCA DO MONTE<br>JOÃO JUNDERTMARCK<br>JOSÉ PAIM DE OLIVEIRA<br>ZULÂNIA SALAMONI<br>LEDUVINA R. ROSSI<br>SÃO JOÃO BATISTA<br>PROG. GLACI C. DA SILVA<br>PÃO DOS POBRES<br>CASTRO ALVES<br>CASA DA CRIANÇA<br>FONTOURA ILHA<br>SÃO CARLOS<br>EUFRÁZIA P. LORENSI<br>ALFREDO WINDERLICH  | VICENTE FARENCENA<br>LIVIA M. BARRETO<br>RENATO N. ZIMERMANN<br>VILA JARDIM<br>JÚLIO DO CANTO<br>ANTÔNIO G. DO AMARAL<br>MIGUEL BELTRAME<br>LOURENÇO DALLACORTE<br>JOÃO FRANCISCATTO<br>MARIA L. R. CASTRO<br>ADY S. BECK<br>DIÁCONO J. L. POZZOBOM<br>PROF. CIRCE ROCHA<br>PADRE NÓBREGA<br>OSCAR GRAU<br>MONTANHA RUSSA<br>SANTA RITA DE CÁSSIA<br>HYLDA VASCONCELLOS<br>ARACY B. SACCHIS<br>EMAI<br>PERPÉTUO SOCORRO<br>CHÁCARA DAS FLORES<br>LUIZA UNGARETTI | MARTINHO LUTERO<br>ADELMO S. GENRO<br>SINOS DE BELÉM<br>GIANNA GRASSI DIDONET<br>LUIZINHO DE GRANDI<br>PINHEIRO MACHADO<br>IVANISE J. DE JESUS<br>BOCA DO MONTE<br>JOÃO JUNDERTMARCK<br>JOSÉ PAIM DE OLIVEIRA<br>ZULÂNIA SALAMONI<br>LEDUVINA R. ROSSI<br>SÃO JOÃO BATISTA<br>PROG. GLACI C. DA SILVA<br>PÃO DOS POBRES<br>CASTRO ALVES<br>CASA DA CRIANÇA<br>FONTOURA ILHA<br>SÃO CARLOS<br>EUFRÁZIA P. LORENSI<br>ALFREDO WINDERLICH  | VICENTE FARENCENA<br>LIVIA M. BARRETO<br>RENATO N. ZIMERMANN<br>VILA JARDIM<br>JÚLIO DO CANTO<br>ANTÔNIO G. DO AMARAL<br>MIGUEL BELTRAME<br>LOURENÇO DALLACORTE<br>JOÃO FRANCISCATTO<br>MARIA L. R. CASTRO<br>ADY S. BECK<br>DIÁCONO J. L. POZZOBOM<br>PROF. CIRCE ROCHA<br>PADRE NÓBREGA<br>OSCAR GRAU<br>MONTANHA RUSSA<br>SANTA RITA DE CÁSSIA<br>HYLDA VASCONCELLOS<br>ARACY B. SACCHIS<br>EMAI<br>PERPÉTUO SOCORRO<br>CHÁCARA DAS FLORES<br>LUIZA UNGARETTI |
| <b>4ª F E I R A</b> | DOM ANTÔNIO REIS<br>DOM LUIZ VI. SARTORI<br>DUQUE DE CAXIAS<br>EDY MAIA BERTOIA<br>ARACY T. CÁURIO<br>ALTINA TEIXEIRA<br>IRMÃO QUINTINO<br>ERLINDA VINADÉ<br>NOSSO LAR<br>SÉRGIO LOPES<br>DARCY VARGAS<br>EUCLIDES DA CUNHA<br>BORGES DE MEDEIROS<br>IDA BERTEOTTI<br>IDA FIORI DRUCK<br>BANDEIRA MEDINA<br>VILA VITÓRIA<br>T. JOÃO P. M. BARRETO<br>ZAHIE B. FARRET<br>LIDOVINO FANTON<br>INTENDENTE M. RIBAS<br>NOSSA S. DA CONCEIÇÃO | BERNARDINO FERNANDES<br>MONTE BELLO<br>SANTA HELENA<br>PADRE G. BOLZAN<br>MAJOR T. P. DE MORAES<br>FRANCISCA WEINMANN<br>CAIC<br>NÚCLEO INFANTIL CAIC<br>REJANE GARCIA GERVINE<br>PEDRO KUNZ<br>JOÃO DA MAIA BRAGA<br>IRINEO ANTOLINE<br>ZENIR AITA<br>ANGELA TOMAZETTI<br>IONE PARCIANELLO<br>SANTA FLORA   | DOM ANTÔNIO REIS<br>DOM LUIZ VI. SARTORI<br>DUQUE DE CAXIAS<br>EDY MAIA BERTOIA<br>ARACY T. CÁURIO<br>ALTINA TEIXEIRA<br>IRMÃO QUINTINO<br>ERLINDA VINADÉ<br>NOSSO LAR<br>SÉRGIO LOPES<br>DARCY VARGAS<br>EUCLIDES DA CUNHA<br>BORGES DE MEDEIROS<br>IDA BERTEOTTI<br>IDA FIORI DRUCK<br>BANDEIRA MEDINA<br>VILA VITÓRIA<br>T. JOÃO P. M. BARRETO<br>ZAHIE B. FARRET<br>LIDOVINO FANTON<br>INTENDENTE M. RIBAS<br>NOSSA S. DA CONCEIÇÃO | BERNARDINO FERNANDES<br>MONTE BELLO<br>SANTA HELENA<br>PADRE G. BOLZAN<br>MAJOR T. P. DE MORAES<br>FRANCISCA WEINMANN<br>CAIC<br>NÚCLEO INFANTIL CAIC<br>REJANE GARCIA GERVINE<br>PEDRO KUNZ<br>JOÃO DA MAIA BRAGA<br>IRINEO ANTOLINE<br>ZENIR AITA<br>ANGELA TOMAZETTI<br>IONE PARCIANELLO<br>SANTA FLORA   |